

CENTRO DIA

*Serviço de Proteção Social
Especial para pessoas com
Deficiência, idosas e suas famílias*

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Definição

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



LOAS - Artigo 1º

“A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

PNAS:

“Política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social, voltada à garantia de direitos e de condições dignas de vida”.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



SUAS: Sistema Público,
descentralizado e participativo que
organiza as ofertas da política de
assistência social com comando
único no país, tendo como objetivos:

- Cooperação Técnica, gestão compartilhada, cofinanciamento e responsabilidades dos entes;
- Definição dos níveis de gestão, considerando as diversidades dos Territórios;
- Integração entre rede pública rede privada;
- Gestão do trabalho e Educação permanente;
- Gestão integrada de serviços e benefícios;
- Vigilância social e garantia de direitos;

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS (Lei nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores)

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



- Definição do escopo de responsabilidades e especificidades da Política;
- Usuários da política e direitos socioassistenciais;
- Organização do SUAS;
- Articulação entre oferta pública-estatal e pelas entidades e organizações de assistência social: de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos;
- Modelo de gestão pautada no pacto federativo, com competências e responsabilidades compartilhadas pelos entes federados
- Instâncias de pactuação, negociação e deliberação, com adoção de critérios republicanos e transparentes
- Benefícios: BPC e Benefícios Eventuais;
- Serviços, Programas e Projetos;
- Financiamento da Assistência Social;
- Recursos Humanos

OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



A proteção social afiançada pela assistência social está organizada, a partir do SUAS, em dois níveis:

1. Proteção Social Básica;

2. Proteção Social Especial (de Média e de Alta Complexidade);

Principais equipamentos públicos, respectivamente:

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);



OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção das famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos;

SERVIÇOS E PRESTAÇÕES REDE DE CONVIVÊNCIA, CUIDADOS E PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



- Serviço de Proteção Social Básica (CRAS/PAIF/Serviço de Convivência/Domicílio);
- Serviço de Proteção Social Especial - nos CREAS/Centros-dia/Unidades de Referência e Domicílio;
- Benefícios - BPC LOAS/ Benefícios Eventuais/PBF;
- Acolhimento em Residências Inclusivas.

O QUE É O CENTRO DIA



É uma ***Unidade Especializada*** tipificada no SUAS para ofertar o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias;**

De abrangência Municipal e do DF;

Pode ser pública estatal, execução direta do Município ou DF ou pública não estatal, quando em parceria com Entidades Sociais com vínculo SUAS.

Compete ao Município selecionar as Entidades Registradas no Conselho, realizar convênios, definir competências, valores de repasse, acompanhamento do serviço, de acordo com as Orientações Técnicas.

ESPAÇOS FÍSICOS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DIA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



- Deve ser específico e exclusivo (quando ofertado em espaços físicos compartilhados com serviços afins), manter acessibilidade, a identidade, os objetivos e as ofertas do serviço SUAS.
- Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT - **NBR 9050**
http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf



PÚBLICO ATENDIDO NO CENTRO DIA – Serviço Organizado por Ciclos de Vida.

- Crianças e jovens com deficiência;
- Adultos com deficiência e **algum grau de dependência;**
- **Pessoas Idosas com ou sem deficiência, com algum grau de dependência;**
- **Famílias dos usuários – Cuidadores Familiares.**
- **Prioridade:** Beneficiários do BPC e/ou inseridos no Cadúnico; Convivência com as situação de risco violências ou outras violações de direitos.
- O Serviço considera o **cuidador familiar como** sujeito de direito à proteção social em virtude da situação de risco e violação de direitos que ele vivencia, decorrentes do(a):
- Stress pela exposição à prestação de cuidados prolongados;



PÚBLICO ATENDIDO NO CENTRO DIA – Serviço Organizado por Ciclos de Vida.

- Alto custo decorrente da situação de dependência na família;
- Dificuldades de inclusão produtiva (conciliar atividades de cuidar e trabalho);
- Isolamento social;
- Envelhecimento ou adoecimento do cuidador;
- Negligência nos autocuidados;
- Incapacidade ou precarização de ofertar cuidados, como: negligência, maus tratos, abandono, violência, institucionalização, superproteção, dentre outras.

OS OBJETIVOS DO SERVIÇO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

OS OBJETIVOS DO SERVIÇO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



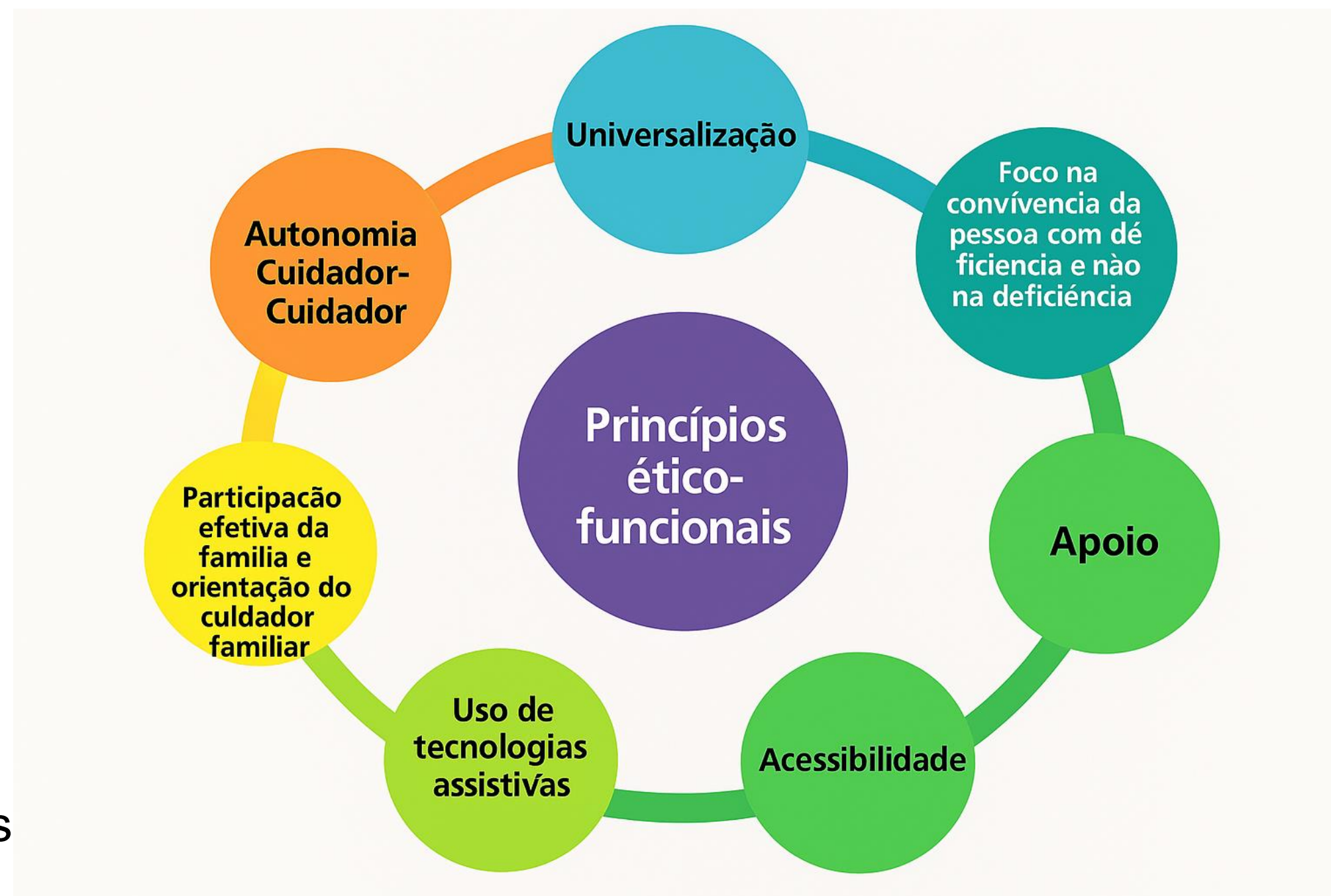
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

PRINCÍPIOS ÉTICO-FUNCIONAIS DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



- acolhida e escuta ativa e qualificada das reais demandas do usuário e sua família;
- elaboração de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- realização de atividades grupais e sociais de convivência e fortalecimento de vínculos, no ambiente do serviço, no domicílio e na comunidade;
- cuidados durante o dia para autonomia pessoal;
- apoio e orientação ao cuidador familiar;
- facilitação do acesso do usuário a outros serviços no território.



IMPACTO ESPERADO DO SERVIÇO

As ações desenvolvidas na perspectiva apresentada até aqui, via que as pessoas com deficiência, idosas e suas famílias no serviço especializado possam adquirir:

- Acessos aos direitos socioassistenciais;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;
- Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Melhoria da qualidade de vida familiar;
- Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomies.



ATIVIDADES COLETIVAS

Sugestões



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



- 1- Convivência e sociabilidade: Ex: Roda de convivência temáticas.
- Objetivo: fortalecer vínculos, compartilhar experiências, reduzir isolamento.
- 2- Estimulação cognitiva:
- Leitura compartilhada e contação de histórias de memórias
- Objetivo: estimular linguagem, vocabulário, memória social.
- 3- Autonomia, vida diária e habilidades de cuidado.
- Higiene, autocuidado e organização do espaço
- Objetivo: promover hábitos de higiene, autocuidado e organização de sala/armários.
- 4- Saúde, bem-estar e qualidade de vida.
- Caminhadas guiadas ou exercícios leves de grupo
- Objetivo: promover atividade física, socialização, monitoramento de saúde.
- Cultura, expressão artística e comunicação
- 5- Público-alvo: todos os usuários, com adaptações para quem precise.
- Música, dança e ritmo local
- Objetivo: expressão corporal, memória musical, bem-estar.
- 6- Integração com a comunidade e participação social.
- Visitas culturais locais ou passeios educativos
- Objetivo: ampliar repertório, promover cidadania, fortalecer vínculos com a comunidade.

CENTRO DIA - IDOSOS

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



ESTADO	QTE CENTRO DIA IDOSO
CE	3
MA	1
PB	1
RN	1
GO	4
MG	6
SP	59
RJ	2
PR	3
RS	6
SC	2

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE
À FOME



- **LOAS- Lei n. 8742/93; PNAS/2004; NOB RH SUAS/2006; NOB/SUAS/2012;**
- **Tipificação Nacional dos Serviços SUAS/2009;**
- **Caderno de Orientações Técnicas do CREAS/2011;**
- **Resolução CNAS nº 34/2011 – Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência no SUAS;**
- **Decreto 7.612 de 17/11/2011 – Institui o Plano Nacional VIVER SEM LIMITE;**
- **Resolução da Comissão Intergestores Tripartite CIT, nº 07, de 12/04/2012 – sobre perfil do serviço em Centro-dia no SUAS, cofinanciamento federal e o cofinanciamento do Estado para Centro-dia;**
- **Resolução CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012 – Critérios de partilha do cofinanciamento federal para Municípios e DF para Centro-dia;**
- **Portaria MDS nº 139/2012 – autorização de pagamento dos Centros-dia;**
- **Resolução CIT 003/2013 – sobre Residências Inclusivas – Artigo 9º (cofinanciamento do Estado para RI - pode usar como referência para cofinanciamento do Centro-dia - até o segundo mês do ano subsequente a assinatura do Termo de Aceite;**

OBRIGADO!

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE - CGPMC**

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

